Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Portarias 25
Concursos Públicos/Processos Seletivos 26
Edital - Outros 26
Convocação 35
Compras 35
Aviso de Cotação 35

Poder Legislativo 35
Atos Oficiais 35
Decretos 35

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 5.256 DE 18 DE AGOSTO DE 2.026.

Dispõe Sobre A Criação De Emprego Público De Provimento Permanente De Professor De Educação Básica II – Geografia e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego público de provimento permanente, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, denominado Professor de Educação Básica II – Geografia, regido pelas disposições da Lei Municipal nº 2.497, de 24 de dezembro de 2002, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O emprego público criado por esta Lei observará os requisitos de provimento, atribuições, jornada de trabalho, vencimentos e demais direitos previstos na Lei Municipal nº 2.497, de 24 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 18 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.257 DE 18 DE AGOSTO DE 2.026.

Dispõe sobre a atualização das tabelas de valores da hora-aula e das referências iniciais de empregos do quadro do magistério da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 5.162, de 03 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O anexo IV da Lei Municipal 3.145/2011, que estabelece as tabelas de valores das horas-aula para fins de remuneração dos professores da rede municipal de ensino passa a vigorar, com os seguintes valores:

TABELA I – 24 HORAS SEMANAIS OU 126 HORAS MENSAIS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R$ 21,48	R$ 22,55	R$ 23,68	R$ 24,86	R$ 26,11

TABELA II – 25 HORAS SEMANAIS OU 131 HORAS E QUINZE MINUTOS MENSAIS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R$ 22,55	R$ 23,68	R$ 24,86	R$ 26,11	R$ 27,42

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS OU 157 HORAS E TRINTA MINUTOS MENSAIS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R$ 21,48	R$ 22,55	R$ 23,68	R$ 24,86	R$ 26,11

TABELA IV – 30 HORAS SEMANAIS OU 157 HORAS E TRINTA MINUTOS MENSAIS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R$ 22,55	R$ 23,68	R$ 24,86	R$ 26,11	R$ 27,42

Art. 2º - A referência inicial dos empregos públicos listados abaixo, pertencentes ao quadro do magistério municipal, passa a vigorar conforme a seguinte tabela:

EMPREGO	REFERÊNCIA INICIAL
Coordenador Pedagógico de Educação Básica	98
Diretor de Educação Infantil	100
Diretor de Creche	100
Diretor do CEARNE	100
Diretor de Escola	100
Supervisor de Ensino	115

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 18 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.258 DE 18 DE AGOSTO DE 2.026.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 18.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2172.0000 Portaria GM/MS 10436 de 25/03/2026 –Procedimentos Cirúrgicos

Ficha 518 – 3.3.50.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 10.000,00

Fonte: 0.05.81 – C.A. 300 034

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2153.0000 Prestação de Serviços Médicos – Plantões

Ficha 523 – 3.3.50.39.00 – Outros Servs. Terceiros –Pes. Jurídica.....R$ 3.000,00

Fonte 0.02.81 C.A. 300 035

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2156.0000 MAC - Custeio

Ficha 527 – 3.3.50.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 5.000,00

Fonte 0.05.81- C.A. 300 008

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação em virtude de aplicação financeira dos Recursos Recebidos no Exercício de 2026 para Repasses ao Terceiro Setor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 18 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL 5.040, 18 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta Lei 5.258/2026, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 18.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2172.0000 Portaria GM/MS 10436 de 25/03/2026 –Procedimentos Cirúrgicos

Ficha 518 – 3.3.50.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 10.000,00

Fonte: 0.05.81 – C.A. 300 034

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2153.0000 Prestação de Serviços Médicos – Plantões

Ficha 523 – 3.3.50.39.00 – Outros Servs. Terceiros –Pes. Jurídica.....R$ 3.000,00

Fonte 0.02.81 C.A. 300 035

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2156.0000 MAC - Custeio

Ficha 527 – 3.3.50.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 5.000,00

Fonte 0.05.81- C.A. 300 008

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação em virtude de aplicação financeira dos Recursos Recebidos no Exercício de 2026 para Repasses ao Terceiro Setor.

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 18 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO MUNICIPAL 5.041, 18 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Ipuã, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade

Civil, e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das parcerias celebradas pelo Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante recursos provenientes de emendas parlamentares e transferências especiais;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ipuã, os procedimentos para celebração, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias estabelecidas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relativas a:

I – Organização da Sociedade Civil – OSC;

II – parceria;

III – Termo de Colaboração;

IV – Termo de Fomento;

V – Acordo de Cooperação;

VI – Termo de Convênio, quando admitido pela legislação específica;

VII – chamamento público;

VIII – plano de trabalho;

IX – prestação de contas;

X – gestor da parceria; e

XI – Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 3º As parcerias de que trata este Decreto deverão observar, além das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – a legislação municipal aplicável;

II – as normas orçamentárias, financeiras e contábeis;

III – as normas de transparência e acesso à informação;

IV – a legislação de proteção de dados pessoais;

V – as disposições do respectivo instrumento de parceria e do plano de trabalho; e

VI – quando houver utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares ou transferências especiais, as disposições específicas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.042/2026 , que regulamenta os procedimentos relativos às emendas parlamentares e transferências especiais no âmbito do Município.

§ 1º Nas parcerias de que trata o inciso VI deste artigo, deverão ser observadas, de forma complementar e integrada, as disposições deste Decreto e do regulamento específico das emendas parlamentares e transferências especiais.

§ 2º Havendo disciplina específica no Decreto Municipal nº 5.042/2026 acerca dos procedimentos próprios das emendas parlamentares ou transferências especiais, esta deverá ser observada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais normas pertinentes.

Art. 4º As parcerias celebradas com recursos provenientes de emendas parlamentares ou transferências especiais deverão observar, ainda, as condições, finalidades, restrições de aplicação, procedimentos de monitoramento, transparência e prestação de contas estabelecidos no instrumento de transferência, na legislação federal e no respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 5º A celebração de parceria entre o Município e Organização da Sociedade Civil será precedida da análise quanto à conveniência e oportunidade da parceria, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver transferência de recursos, e ao atendimento dos requisitos legais pela OSC.

Art. 6º A Organização da Sociedade Civil interessada na celebração de parceria deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e institucional, na forma estabelecida neste Decreto e em seus Anexos.

§ 1º A documentação exigida para a formalização da parceria será relacionada no Anexo I deste Decreto.

§ 2º A Administração Pública poderá solicitar documentos ou informações complementares sempre que necessários à análise da regularidade da OSC, da proposta ou do plano de trabalho.

Art. 7º A documentação apresentada pela OSC será analisada pela Divisão do Terceiro Setor sem prejuízo da manifestação dos demais setores competentes, quando necessária.

Art. 8º A celebração da parceria ficará condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Decreto e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Nas parcerias financiadas, total ou parcialmente, por emendas parlamentares ou transferências especiais, deverão ser observados também os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 5.042/2026 .

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA, DAS CONTRATAÇÕES E DAS AQUISIÇÕES

Art. 9º As parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil serão formalizadas mediante os instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observada a natureza e a finalidade da parceria, especialmente:

I – Termo de Colaboração;

II – Termo de Fomento; e

III – Acordo de Cooperação.

§ 1º Poderá ser utilizado Termo de Convênio quando

admitido por legislação específica, observadas as condições, finalidades e regras próprias aplicáveis ao instrumento.

§ 2º A escolha do instrumento de parceria deverá considerar a natureza do objeto, a origem dos recursos, a forma de execução e as demais características da relação estabelecida entre o Município e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 10. As parcerias regidas por este Decreto submetem-se prioritariamente ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será observada pela Administração Pública Municipal nas contratações e aquisições que lhe sejam próprias e que estejam sujeitas ao regime de licitações e contratos administrativos, inclusive quando relacionadas à execução de políticas públicas objeto de parceria, quando cabível.

§ 1º A Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser utilizada subsidiariamente pela Administração Pública Municipal em procedimentos administrativos relacionados às parcerias, desde que compatível com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e inexistente disciplina específica aplicável.

§ 2º A aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 não descaracteriza a natureza jurídica da parceria nem a transforma em contrato administrativo, permanecendo aplicável o regime jurídico próprio das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 12. As aquisições de bens, contratações de serviços e demais despesas realizadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil com recursos provenientes da parceria observarão:

I – o plano de trabalho aprovado e o instrumento de parceria;

II – a legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil;

III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

IV – a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, sempre que possível;

V – a adequada documentação das despesas realizadas; e

VI – o regulamento próprio de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil, quando existente.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil deverá adotar procedimentos aptos a demonstrar a razoabilidade dos preços e a escolha da proposta mais vantajosa para a execução do objeto, considerando a natureza, o valor e a complexidade da aquisição ou contratação.

§ 2º A comprovação da compatibilidade dos preços poderá ser realizada por meio de pesquisas de mercado, orçamentos, consultas a fornecedores, tabelas de preços, contratações similares, sítios eletrônicos, notas fiscais ou outros meios idôneos que permitam demonstrar a razoabilidade do valor contratado.

§ 3º A quantidade e a complexidade dos documentos destinados à comprovação da compatibilidade dos preços deverão guardar relação com o valor e a natureza da despesa, não sendo exigidos procedimentos desproporcionais ou incompatíveis com a realidade operacional da Organização da Sociedade Civil.

§ 4º A ausência de determinado documento de pesquisa de preços não implicará, isoladamente, a rejeição da despesa quando houver outros elementos suficientes para demonstrar a regularidade da contratação, a compatibilidade do preço e a efetiva realização da despesa em benefício do objeto da parceria, sem prejuízo da adoção de diligências para esclarecimento.

Art. 13. As Organizações da Sociedade Civil não estarão sujeitas, exclusivamente em razão da utilização de recursos provenientes da parceria, à realização de licitação ou à adoção integral dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver determinação legal específica, disposição expressa no instrumento de parceria ou outra condição juridicamente aplicável.

PARAGRAFO ÚNICO. A aplicação do disposto no caput não afasta a obrigação da Organização da Sociedade Civil de observar os princípios e requisitos previstos no art. 12 deste Decreto.

Art. 14. A Organização da Sociedade Civil será responsável pela seleção de fornecedores, prestadores de serviços e demais contratados necessários à execução do objeto da parceria, respondendo pela regularidade das contratações realizadas.

§ 1º A contratação de bens ou serviços deverá guardar relação direta com o objeto e com as metas estabelecidas no plano de trabalho.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos da parceria para despesas estranhas ao objeto pactuado ou em desacordo com o plano de trabalho, ressalvadas as alterações regularmente autorizadas pela Administração Pública.

§ 3º A contratação de empresas ou pessoas que possuam relação de parentesco ou vínculo que possa comprometer a impessoalidade e a regular aplicação dos recursos deverá observar as vedações previstas na legislação, no instrumento de parceria e no regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil.

Art. 15. A Administração Pública poderá, durante o acompanhamento da parceria, solicitar documentos, esclarecimentos e informações referentes às aquisições e contratações realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive para verificar:

I – a pertinência da despesa com o objeto da parceria;

II – a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado;

III – a efetiva realização da despesa;

IV – a regularidade dos pagamentos; e

V – a observância dos procedimentos previstos no instrumento de parceria, no plano de trabalho e neste Decreto.

Art. 16. A constatação de irregularidade em contratação ou aquisição realizada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser analisada considerando a natureza da ocorrência, sua materialidade, o prejuízo eventualmente causado ao erário, o benefício ou prejuízo à execução do objeto e a possibilidade de saneamento.

PARÁGRAFO UNICO. A existência de falha meramente formal que não tenha causado prejuízo ao erário, não tenha

comprometido o cumprimento do objeto e possa ser devidamente sanada não implicará, por si só, a rejeição integral da prestação de contas, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas cabíveis.

Art. 17. Nas parcerias que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares ou transferências especiais, deverão ser observadas, além das disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019/2014, as normas específicas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.042/2026 .

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 18. A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria será realizada, preferencialmente, mediante chamamento público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 19. A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na legislação federal, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade relacionadas a recursos oriundos de emendas parlamentares ou transferências especiais, deverão ser observadas, além da Lei Federal nº 13.019/2014, as disposições específicas do Decreto Municipal nº 5.042/2026 .

CAPÍTULO V
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 20. A celebração da parceria dependerá da aprovação do respectivo plano de trabalho, que deverá conter os elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 21. O plano de trabalho deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria;

II – a definição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão das receitas e despesas necessárias à execução da parceria;

IV – a forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas;

V – os parâmetros para aferição do cumprimento das metas;

VI – o cronograma de execução; e

VII – o cronograma de desembolso dos recursos públicos, quando houver repasse financeiro.

Art. 22. O plano de trabalho deverá ser compatível com as políticas públicas municipais relacionadas ao objeto da parceria e com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. Nas parcerias financiadas por emendas parlamentares ou transferências especiais, o plano de trabalho deverá observar, adicionalmente, a finalidade e as condições estabelecidas na indicação da emenda, no instrumento de transferência, na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 23. A parceria será formalizada mediante instrumento próprio, conforme a natureza da relação estabelecida entre o Município e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 24. O instrumento de parceria deverá estabelecer, no mínimo:

I – o objeto;

II – as obrigações das partes;

III – as metas e resultados esperados;

IV – o prazo de vigência;

V – o valor dos recursos, quando houver transferência financeira;

VI – o cronograma de desembolso;

VII – a forma de monitoramento e avaliação;

VIII – as condições para alteração da parceria;

IX – as regras de prestação de contas; e

X – as hipóteses de suspensão, rescisão ou extinção da parceria.

Art. 25. Os recursos públicos transferidos em razão da parceria deverão ser aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 26. A movimentação dos recursos financeiros da parceria deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do instrumento de parceria e demais normas aplicáveis.

Art. 27. A OSC deverá manter os documentos e registros relacionados à execução da parceria pelo prazo estabelecido na legislação vigente, disponibilizando-os à Administração Pública e aos órgãos de controle sempre que solicitados.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO, REMANEJAMENTO DE RECURSOS E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Art. 28. O plano de trabalho poderá ser alterado durante a vigência da parceria, desde que a alteração:

I – seja devidamente justificada;

II – mantenha pertinência com o objeto originalmente pactuado;

III – não implique alteração da finalidade da parceria;

IV – não prejudique o cumprimento das metas e resultados pactuados; e

V – seja formalizada na forma prevista na legislação e no instrumento de parceria.

Art. 29. As alterações do plano de trabalho deverão ser submetidas à análise e aprovação da Administração Pública, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento de parceria.

Art. 30. Poderá ser autorizado o remanejamento de recursos entre as despesas previstas no plano de trabalho, desde que:

I – seja necessário à adequada execução do objeto;

II – não altere a finalidade da parceria;

III – não implique criação de despesa incompatível com o objeto pactuado;

IV – não comprometa o cumprimento das metas e resultados estabelecidos; e

V – seja previamente autorizado pela Administração Pública, quando exigido pela legislação ou pelo instrumento

de parceria.

§ 1º O remanejamento de recursos deverá ser formalizado e registrado no processo administrativo da parceria, com a correspondente atualização do plano de trabalho, quando necessária.

§ 2º É vedada a utilização de recursos para despesas não previstas ou incompatíveis com o objeto da parceria, salvo quando expressamente admitidas pela legislação e formalmente autorizadas pela Administração Pública.

Art. 31. A vigência da parceria poderá ser prorrogada, mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou por iniciativa da Administração Pública, desde que:

I – seja demonstrada a necessidade da prorrogação;

II – permaneça o interesse público na continuidade da parceria;

III – sejam mantidas as condições necessárias à execução do objeto; e

IV – sejam observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com antecedência suficiente para análise e decisão da Administração Pública antes do término da vigência da parceria.

§ 2º Nas parcerias financiadas por emendas parlamentares ou transferências especiais, a prorrogação da vigência deverá observar também as regras estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 32. As alterações de valor, objeto, metas, vigência, cronograma de desembolso ou plano de aplicação dos recursos deverão observar a necessidade de formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, quando exigido pela legislação.

Parágrafo único. Alterações que não dependam de termo aditivo deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, mediante registro próprio e justificativa.

CAPÍTULO VIII
DO SALDO REMANESCENTE, DEVOLUÇÃO DE RECURSOS E BENS REMANESCENTES

Art. 33. Ao término da parceria, eventual saldo financeiro remanescente dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes de aplicação financeira, deverá ser restituído ao Município, observadas as disposições do instrumento de parceria e da legislação aplicável.

§ 1º A restituição prevista no caput deverá ocorrer no prazo estabelecido no instrumento de parceria e na legislação vigente.

§ 2º Os valores a serem restituídos deverão ser devidamente identificados na prestação de contas.

Art. 34. A devolução de recursos públicos poderá ocorrer, sem prejuízo das demais hipóteses legais, quando:

I – houver saldo financeiro remanescente ao término da parceria;

II – houver utilização dos recursos em desacordo com o objeto ou plano de trabalho;

III – forem identificadas despesas não autorizadas ou incompatíveis com a parceria;

IV – houver glosa definitiva de despesas;

V – houver pagamento indevido ou recebimento de valores sem a correspondente execução do objeto; ou

VI – ocorrer qualquer outra hipótese prevista na legislação ou no instrumento de parceria.

Art. 35. A devolução de recursos decorrente de irregularidade na execução da parceria deverá ser precedida, quando cabível, de procedimento administrativo que assegure à Organização da Sociedade Civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da parceria terão sua destinação definida de acordo com a legislação aplicável, o instrumento de parceria e o respectivo plano de trabalho.

§ 1º A previsão de aquisição ou produção de bens permanentes deverá constar expressamente do plano de trabalho, sempre que exigido pela legislação.

§ 2º Ao final da parceria, os bens remanescentes deverão receber a destinação prevista no instrumento de parceria e na legislação aplicável, podendo, conforme o caso, permanecer sob propriedade da Organização da Sociedade Civil ou ser incorporados ao patrimônio público.

Art. 37. Nas parcerias financiadas, total ou parcialmente, por emendas parlamentares ou transferências especiais, o saldo remanescente, a devolução de recursos e a destinação dos bens adquiridos deverão observar, além deste Decreto, as regras específicas previstas no instrumento de transferência e na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 38. A Administração Pública realizará o acompanhamento e o monitoramento da execução das parcerias, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

Art. 39. A autoridade competente designará servidor público para exercer a função de Gestor da Parceria, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III – informar à autoridade competente fatos que possam comprometer a execução da parceria;

IV – emitir os documentos e relatórios necessários ao acompanhamento da parceria;

V – acompanhar a prestação de contas apresentada pela OSC;

VI – comunicar eventuais irregularidades identificadas durante a execução da parceria;

VII – exercer outras atribuições previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

Art. 41. A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, reuniões, diligências, solicitar documentos e informações e adotar outros mecanismos de acompanhamento necessários à verificação da execução da parceria.

Art. 42. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigida pela legislação, realizará o acompanhamento e a avaliação das parcerias, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 43. Nas parcerias realizadas com recursos oriundos de emendas parlamentares ou transferências especiais, o monitoramento e a avaliação observarão, adicionalmente, os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 5.042/2026 .

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, quando houver transferência financeira.

Art. 45. A prestação de contas deverá observar os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Decreto e no respectivo instrumento de parceria.

Art. 46. A documentação mínima que deverá compor a prestação de contas será estabelecida no Anexo II deste Decreto.

§ 1º A Administração Pública poderá solicitar documentos ou informações complementares quando necessários à análise da prestação de contas.

§ 2º A exigência de documentos deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e busca pela comprovação do cumprimento do objeto e dos resultados da parceria.

Art. 47. A análise da prestação de contas deverá considerar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;

II – o cumprimento das metas e objetivos previstos no plano de trabalho;

III – os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público-alvo, quando aplicável; e

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão da parceria.

Art. 48. A prestação de contas poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas; ou

III – rejeição.

Art. 49. Constatadas irregularidades ou inconsistências na prestação de contas, a OSC será notificada para, no prazo estabelecido pela Administração, apresentar esclarecimentos, documentos ou providências para saneamento das ocorrências.

Art. 50. A rejeição da prestação de contas e a eventual determinação de devolução de recursos observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51. A ausência de prestação de contas ou a rejeição definitiva da prestação de contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de tomada de contas especial, quando aplicável.

Art. 52. Nas parcerias realizadas com recursos provenientes de emendas parlamentares ou transferências especiais, a prestação de contas deverá observar, além das disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 13.019/2014 requisitos fixados no próprio objeto da transferência.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 53. O Município e as Organizações da Sociedade Civil deverão assegurar a transparência das parcerias celebradas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 54. Serão divulgadas, nos meios oficiais de transparência do Município e da OSC, as informações relativas às parcerias celebradas, especialmente:

I – identificação da Organização da Sociedade Civil;

II – objeto da parceria;

III – valor e vigência;

IV – plano de trabalho;

V – instrumento de parceria;

VI – situação da execução;

VII – resultados alcançados; e

VIII – prestação de contas, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso às informações.

Parágrafo único. Nas parcerias financiadas por emendas parlamentares ou transferências especiais, a divulgação das informações deverá observar também as exigências específicas de transparência estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.042/2026 e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 55. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela execução do objeto da parceria, pela correta aplicação dos recursos públicos eventualmente recebidos e pela apresentação da prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 56. Os agentes públicos responsáveis pela gestão, acompanhamento, monitoramento, avaliação e análise das prestações de contas deverão atuar de acordo com suas respectivas competências e com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 57. A constatação de irregularidades na execução da parceria deverá ser comunicada à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DAS SANÇÕES

Art. 58. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o instrumento celebrado ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, observado o devido processo administrativo.

Art. 59. A aplicação de qualquer sanção deverá ser precedida de procedimento que assegure à Organização da Sociedade Civil o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os modelos de documentos, formulários, declarações e demais instrumentos necessários à operacionalização das parcerias poderão ser estabelecidos por ato do órgão municipal competente.

Art. 61. Os Anexos I e II integram este Decreto para todos os fins, contendo, respectivamente:

I – Anexo I – Relação de documentos para formalização da parceria;

II – Anexo II – Relação de documentos para prestação de contas.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deste Decreto e demais normas aplicáveis.

Art. 63. Este Decreto aplica-se às parcerias celebradas pelo Município a partir de sua entrada em vigor, ressalvadas as disposições de aplicação obrigatória aos instrumentos anteriormente celebrados.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 18 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A-) PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

1) Ofício endereçado ao Prefeito e ao Terceiro Setor solicitando análise e aprovação do Plano de Trabalho apresentado para formalização de Termo de Fomento (com a mesma data do Plano de Trabalho)

2) Plano de Trabalho com a codificação estabelecida das metas e o plano de aplicação financeiro discriminado através das rubricas determinadas pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo (com a mesma data do Ofício)

3) Pesquisa mercadológica de todos os itens que compõe os custos do projeto

4) Relação Nominal do dirigente

5) Cópias do RG e do CPF do dirigente

6) Estatuto Social + Ata

7) Certificado de Regularidade do FGTS;

8) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da União;

10) Débitos Tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo;

11) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

12) Publicação do Balanço Patrimonial + Demonstrações Financeiras

13) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

14) CADIN Estadual

15) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos

16) Certidão Negativa de sanções junto a Controladoria Geral da União

17) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça

18) Certidão de Apenados de Impedimento de Repasse - Tribunal de Contas - SP

19) Pesquisa de sanções junto à Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BEC/SP)

20) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União

21) Licença Sanitária

22) Comprovante de endereço

23) Certidão Negativa de Tributo Municipal (IPTU)

24) Certidão Negativa de Tributo Municipal (Água)

25) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

26) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

27) Certidão Estadual de Distribuições Criminais

28) Certidão de regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo

29) Declaração de Funcionamento

30) Declaração de Inexistência de contas rejeitadas pela administração pública

31) Declaração negativa de impedimentos

32) Declaração de estrutura física e capacidade operacional

33) Declaração que não emprega menores de idade

34) Declaração de responsabilidade pelos serviços contábeis

35) Declaração de inexistência de dirigentes pertencentes a órgãos da administração pública

36) Declaração de inexistência de contratação de empresa de dirigentes

37) Declaração de inexistência de dirigentes com impedimentos, os quais serão identificados através do nome completo, seus respectivos CPFs e datas de nascimento.

38) Declaração de atendimento a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Transparência

B-) **PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO**

1) Ofício endereçado ao Prefeito e ao Terceiro Setor solicitando análise e aprovação do Plano de Trabalho apresentado para formalização de Convênio (com a mesma data do Plano de Trabalho)

2) Plano de Trabalho com a codificação estabelecida das metas e o plano de aplicação financeiro discriminado através das rubricas determinadas pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo (com a mesma data do Ofício)

3) Pesquisa mercadológica de todos os itens que compõe os custos do projeto

4) Relação Nominal do dirigente

5) Cópias do RG e do CPF do dirigente

6) Estatuto Social + Ata

7) Certificado de Regularidade do FGTS;

8) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da União;

10) Débitos Tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo;

11) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

12) Publicação do Balanço Patrimonial + Demonstrações Financeiras

13) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
14) CADIN Estadual
15) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos
16) Certidão Negativa de sanções junto a Controladoria Geral da União
17) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça
18) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no CREMESP
19) Certidão do CREMESP
20) Declaração de utilidade pública (Portaria CEBAS)
21) Certidão de Apenados de Impedimento de Repasse - Tribunal de Contas - SP
22) Pesquisa de sanções junto à Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BEC/SP)
23) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União
24) Licença Sanitária
25) Comprovante de endereço
26) Certidão Negativa de Tributo Municipal (IPTU)
27) Certidão Negativa de Tributo Municipal (Água)
28) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
29) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE
30) Certidão Estadual de Distribuições Criminais
31) Certidão de regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo
32) Declaração de Funcionamento
33) Declaração de Inexistência de contas rejeitadas pela administração pública
34) Declaração negativa de impedimentos
35) Declaração de estrutura física e capacidade operacional
36) Declaração que não emprega menores de idade
37) Declaração de responsabilidade pelos serviços contábeis
38) Declaração de inexistência de dirigentes pertencentes a órgãos da administração pública
39) Declaração de inexistência de contratação de empresa de dirigentes
40) Declaração de inexistência de dirigentes com impedimentos, os quais serão identificados através do nome completo, seus respectivos CPFs e datas de nascimento.
41) Declaração de atendimento a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Transparência
OBS: AS DECLARAÇÕES TEM QUE SER ELABORADAS COM A MESMA DATA DO PLANO DE TRABALHO.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº Documento
1 Ofício de encaminhamento
2 Plano de Trabalho
3 Contrato
4 Relatório Técnico de Cumprimento das Atividades Executadas
5 Relatório Técnico de Cumprimento de Metas
6 Declaração da Correta Aplicação dos Recursos
7 Relatório de Execução Financeiro*
8 Informações sobre a parceria
9 Cadastro do Responsável
10 Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas
11 Conciliação Bancária
12 Extratos Bancários – conta corrente e aplicação
13 Cópia dos três orçamentos de cotação
14 Cópia das notas fiscais**
15 Cópia do comprovante de pagamento
16 Demonstrações financeiras com notas explicativas
17 Comprovação da publicação do Balanço Patrimonial
18 Declaração de Devolução do Saldo Residual do Recurso (na prestação de contas final)
19 Comprovante de devolução do Recurso (na prestação de contas final)
20 Anexo RP – 20 – Demonstrativo Integral de Despesas (somente para Santa Casa)
21 Lista de pessoal contratado (quando constar no plano)
Relatório Comissão
Relatório Gestor
Relatório Administração
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL 5.042, 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para análise técnica, recebimento, registro, controle, execução e transparência de Transferências Especiais e Emendas Parlamentares de origem Federal e Estadual.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto estabelece diretrizes, critérios e procedimentos administrativos para análise técnica, recebimento, registro, controle, execução e transparência de Transferências Especiais e Emendas Parlamentares de origem Federal e Estadual destinadas ao Município de Ipuã-SP.

Art. 2º A tramitação dos processos que tangem as Emendas e Transferências observarão obrigatoriamente:

I - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II- Os princípios da transparência, rastreabilidade e controle social;
III- As normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis.

Art. 3° As emendas de origem estadual e federal observarão, adicionalmente as normas condicionantes estabelecidas pelo respectivo ente transferidor, incluindo as etapas orçamentária, financeira e cadastral e os requisitos dos instrumentos de repasse celebrados.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO DAS EMENDAS E TRANSFERÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Art. 4º A indicação de emenda parlamentar ao Município, ainda que de natureza impositiva, não gera direito subjetivo à execução automática, ficando condicionada à análise técnica prévia, devidamente motivada.

Art. 5º O recebimento e a execução das emendas parlamentares dependerão da verificação da viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira, observados os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE TÉCNICA E PLANEJAMENTO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal responsável pela área temática da emenda parlamentar ou da transferência especial realizar a análise técnica da proposta, verificando sua compatibilidade com as políticas públicas municipais, o planejamento da Administração, a legislação vigente e a viabilidade de sua execução.

§ 1º Concluída a análise técnica, o Secretário Municipal responsável encaminhará ao Chefe do Poder Executivo o respectivo Relatório Técnico, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, manifestando-se quanto à aprovação, rejeição ou necessidade de adequações da proposta.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decisão fundamentada e observados o interesse público, a conveniência administrativa, o planejamento governamental e a disponibilidade financeira e orçamentária, aprovar, rejeitar, determinar ajustes ou promover alterações, totais ou parciais, no plano de aplicação dos recursos oriundos da emenda parlamentar ou da transferência especial.

§ 3º Nos casos em que a execução da emenda parlamentar ou da transferência especial exigir contrapartida financeira do Município, caberá à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças emitir parecer técnico acerca da viabilidade orçamentária e financeira da despesa e adotar as providências necessárias para a adequação orçamentária, observadas as disposições da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

§ 4º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal responsável poderá solicitar informações, documentos ou adequações ao plano de trabalho antes da emissão do Relatório Técnico, ficando suspenso qualquer prazo de análise até o atendimento da solicitação.

Art. 7° Constatada a viabilidade da emenda, a sua execução observará as normas relativas à licitação (Lei Federal n°14.133/2021), contratos administrativos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE TRABALHO E DA EXECUÇÃO

Art. 8º A execução de Emendas Parlamentares e Transferências Especiais fica condicionada à aprovação prévia do Plano de Trabalho pelo órgão executor competente, compatível com a lei orçamentária vigente e publicado no Portal da Transparência.

§ 1º A aprovação do plano de trabalho pelo órgão executor é condição obrigatória para a liberação dos recursos, podendo este solicitar ajustes ou informações complementares antes de sua aprovação.

§ 2º Para emendas de origem estadual e federal, o plano de trabalho observará também os requisitos previstos na legislação do respectivo ente transferidor.

Art. 9º Os recursos das emendas/transferências serão aplicados exclusivamente no objeto aprovado no plano de trabalho. Qualquer alteração de objeto, prazo ou valor deverá ser precedida de justificativa técnica e aprovação do órgão executor, com registro e atualização no Portal da Transparência, observada também o interesse público, bem como a disponibilidade financeira e a comprovada capacidade de execução.

Art. 10º A Execução das emendas parlamentares e/ou transferências especiais deverá assegurar a adequada identificação da origem dos recursos, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos valores recebidos e aplicados.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Art. 11º A prestação de contas das emendas parlamentares e transferências especiais é obrigatória e será realizada pelo órgão executor mediante relatório de gestão que comprove a conformidade entre o plano de trabalho aprovado e a execução realizada.

Art. 12º As prestações de contas relativas às emendas parlamentares e às transferências especiais de origem estadual ou federal deverão observar, além das disposições deste Decreto, as normas, os requisitos e os procedimentos estabelecidos pelo respectivo ente concedente, bem como aqueles previstos no instrumento de transferência ou congênere.

Art. 13º A prestação de contas dos recursos executados indiretamente, por meio de parceria com organização da sociedade civil, deverá observar as disposições do **Decreto Municipal nº 5041 de 18 de agosto de 2026,** que regulamenta as parcerias celebradas no âmbito do Município, sem prejuízo da observância das normas, diretrizes e exigências estabelecidas pelo parlamentar, pelo órgão ou entidade concedente dos recursos.

Art. 14º Os documentos relativos à execução e a prestação de contas das emendas parlamentares e transferências especiais serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, para fins de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgão de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO

Art. 15º Compete às unidades administrativas responsáveis acompanhar a execução física e financeira das emendas parlamentares e das transferências especiais, mantendo registros atualizados e disponíveis para fins de controle interno, controle social e fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Art. 16º Na execução direta das emendas parlamentares e das transferências especiais, a unidade administrativa responsável deverá indicar Gestor Técnico e Fiscal, observadas as disposições da Lei Municipal n° 4.820 de 19 de Dezembro de 2023, que regulamenta suas atribuições e competências, consideradas igualmente suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Art. 17º Na execução indireta das emendas parlamentares e das transferências especiais, realizada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, deverão ser designados Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições do Decreto Municipal **nº 5041 de 18 de agosto de 2026**, que regulamenta as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 18º Os Gestores Técnicos, os Fiscais, os Gestores da Parceria e os membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 19º A Administração Pública Municipal manterá página específica denominada "Emendas e Transferências" dentro do site institucional (www.ipua.sp.gov.br), com publicação de todas as informações relativas ao repasse e à execução das parcerias municipais, estaduais e federais.

§ 1º As informações publicadas deverão conter, no mínimo:
Identificação do parlamentar proponente, objeto e número da emenda;

I- Descrição do objeto e finalidade da despesa;

II- Órgão executor, entidade beneficiária e identificação do beneficiário final;

III- Valores autorizados, liberados e executados, com indicação se destinados a custeio ou investimento;

IV- Número da conta bancária específica utilizada na movimentação dos recursos;

V- Instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número do processo administrativo, cronograma físico-financeiro e prazo de execução;

§ 2º Quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos das emendas serão divulgados no Portal da Transparência.

Art. 20º É vedada à Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem para movimentação dos recursos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

emenda parlamentares ou transferências especiais, devendo cada transferência possuir conta bancária específica e individualizada.

Art. 21º As organizações da sociedade civil deverão manter em seus sites institucionais, página específica para transparência de execução e prestação de contas do recurso das parcerias.

Art. 22º Na publicação de documentos relacionados às emendas parlamentares e às transferências especiais, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando-se as medidas necessárias para resguardar os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Compete à Divisão de Convênios coordenar e acompanhar a publicação das informações relativas à administração e à execução das emendas parlamentares e das transferências especiais.

Art. 24º Compete à Divisão do Terceiro Setor coordenar e acompanhar a publicação das informações relativas à execução indireta das emendas parlamentares e das transferências especiais realizadas por meio de Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 25º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação administrar e manter a plataforma eletrônica destinada à divulgação das informações de que trata este Decreto, bem como adotar as providências técnicas e operacionais necessárias para assegurar seu regular funcionamento.

Parágrafo único. A chefia da Divisão de Tecnologia da Informação deverá comunicar imediatamente ao gestor da parceria ou do contrato, à Divisão de Convênios e ao Controle Interno qualquer intercorrência técnica que possa comprometer a publicidade, a disponibilidade ou a integridade das informações, adotando, com a maior brevidade possível, as medidas necessárias à sua regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Art. 26º Os gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com o Controle Interno, fornecendo informações, documentos e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições de fiscalização e controle.

Art. 27º As Secretarias Municipais competentes poderão expedir normas complementares para a operacionalização deste Decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, aos sistemas de informação, aos registros contábeis e aos fluxos internos de tramitação.

Art. 28º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 29º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 18 de agosto de 2026.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRÉVIA
DE EMENDA PARLAMENTAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

DADOS RESUMIDOS DA EMENDA / TRANSFERÊNCIA	
Secretaria responsável pela análise e execução	
Identificação do Processo	
Interessado	Município de Ipuã/SP
Órgão Concedente	
Autor da Emenda	
Número da Emenda	
Tipo da Emenda	Individual / Bancada / Comissão / Transferência Especial / Transferência Voluntária
Objeto da Emenda	
Valor Indicado	
Exercício	

2. DO HISTÓRICO

Trata-se de emenda parlamentar destinada ao **Município de Ipuã, Estado de São Paulo**, apresentada pelo(a) Deputado(a) Estadual/Federal _____, tendo por finalidade a destinação de recursos para _____, conforme informações constantes do sistema_____ (**SP Sem Papel**, no caso de emendas estaduais, ou do **Transferegov.br**, no caso de emendas federais)..

A presente análise tem por finalidade verificar, previamente à manifestação quanto ao aceite, a compatibilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira da emenda parlamentar, bem como a existência de eventuais impedimentos que possam comprometer sua execução pelo Município.

3. DO OBJETO E DA FINALIDADE

A emenda parlamentar tem como objeto _____, conforme descrito na indicação parlamentar e nos documentos que instruem o respectivo processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

A destinação dos recursos deverá observar a finalidade estabelecida na emenda, as normas aplicáveis à respectiva modalidade de transferência e a legislação orçamentária e financeira vigente, de modo a assegurar a regular aplicação dos recursos públicos.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e consulta aos normativos aplicáveis, esta Unidade Técnica procedeu à avaliação da viabilidade de recebimento e execução da emenda, considerando as competências municipais, as atribuições da Secretaria responsável, a estrutura disponível e as condições necessárias à execução do objeto.

4.1. Compatibilidade institucional

O objeto da emenda é:

( ) Compatível

( ) Parcialmente compatível

( ) Incompatível

com as competências legais e constitucionais do Município.

O objeto da emenda:

( ) Está

( ) Não está

alinhado às atribuições institucionais da Secretaria responsável pela execução.

A destinação dos recursos:

( ) Atende

( ) Não atende

às políticas públicas, programas, projetos e ações atualmente desenvolvidos pelo Município.

4.2. Impedimentos à execução

Há impedimento técnico ou jurídico para o recebimento e execução da emenda?

( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo, especificar:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

4.3. Estrutura para execução

Existe estrutura física adequada para a execução do objeto?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não se aplica

Existem recursos humanos qualificados e/ou suficientes para a execução do objeto?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não se aplica

Há necessidade de contratação, aquisição, licitação, celebração de parceria ou adoção de outro procedimento administrativo para execução do objeto?

( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo, especificar:

_____

_____

4.4. Licenças e autorizações

Há necessidade de licenciamento ou autorização ambiental, urbanística, sanitária ou de outro órgão competente para execução do objeto?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não se aplica

Em caso positivo, indicar as providências necessárias:

_____

_____

5. DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Após análise da finalidade da emenda e de sua compatibilidade com o planejamento municipal, verifica-se:

Há compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária, programa, função e subfunção correspondentes?

( ) Sim

( ) Não

( ) Parcialmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Programa: _____

Ação Orçamentária: _____

Função: _____

Subfunção: _____

5.1. Contrapartida

A execução da emenda exige contrapartida financeira do Município?

( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo:

Valor estimado da contrapartida: R$ _____

Fonte de recursos: _____

Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à eventual contrapartida, bem como os custos decorrentes da manutenção e continuidade do objeto após o encerramento da execução dos recursos transferidos.

5.2. Compatibilidade com o planejamento municipal

A execução da emenda está em conformidade com:

Plano Plurianual – PPA:

( ) Sim

( ) Não

( ) Necessita adequação

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

( ) Sim

( ) Não

( ) Necessita adequação

Lei Orçamentária Anual – LOA:

( ) Sim

( ) Não

( ) Necessita adequação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

Caso seja necessária adequação orçamentária, deverão ser adotadas previamente as providências legais pertinentes, inclusive abertura de crédito adicional ou alteração da programação orçamentária, quando cabível.

6. DOS RISCOS E POSSÍVEIS IMPEDIMENTOS

Considerando as características do objeto e as informações disponíveis no momento da análise, foram identificados os seguintes riscos ou pontos de atenção:

6.1. Risco de prazo:

6.2. Risco relacionado à contratação ou aquisição:

6.3. Risco relacionado à disponibilidade orçamentária ou financeira:

6.4. Risco relacionado à obtenção de licenças, autorizações ou documentos:

6.5. Risco relacionado à execução física do objeto:

6.6. Outros riscos ou pontos de atenção:

Na hipótese de inexistirem riscos relevantes identificados no momento da análise, registrar expressamente:

"Não foram identificados, nesta análise prévia, riscos técnicos, administrativos, orçamentários ou financeiros capazes de impedir a execução do objeto, sem prejuízo da observância das exigências legais e administrativas que deverão ser cumpridas no decorrer do processo."

7. DA CONCLUSÃO

A presente manifestação possui natureza **exclusivamente técnica e preliminar**, destinando-se à verificação da viabilidade de recebimento e execução da emenda parlamentar, não representando juízo de mérito quanto à conveniência, oportunidade ou relevância política da destinação dos recursos.

A análise foi realizada com fundamento nas informações e documentos disponíveis no momento de sua elaboração, devendo eventuais alterações no objeto, valor, modalidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: portarias@ipua.sp.gov.br

transferência ou condições de execução ser novamente submetidas à análise das unidades competentes.

Diante do exposto, considerando os aspectos técnicos, administrativos, orçamentários e financeiros analisados, esta Unidade Técnica opina:

( ) **PELO ACEITE DA EMENDA PARLAMENTAR**, considerando que não foram identificados impedimentos técnicos ou jurídicos capazes de inviabilizar, neste momento, o recebimento e a execução do objeto proposto.

( ) **PELO ACEITE DA EMENDA PARLAMENTAR, COM RESSALVAS**, condicionando sua execução ao atendimento das providências e adequações abaixo relacionadas:

_____

_____

( ) **PELA DESISTÊNCIA/RECUSA DA EMENDA PARLAMENTAR**, em razão dos impedimentos abaixo identificados:

_____

_____

Encaminha-se o presente Relatório de Análise Prévia para conhecimento e deliberação do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, sem prejuízo da manifestação das demais unidades administrativas competentes, quando necessária.

Ipuã/SP, ____ de _____ de 2026.

_____
Responsável Técnico
Identificação do órgão

Portarias

PORTARIA Nº 16.729, DE 18 DE AGOSTO DE 2.026.

Estabelece novo horário de trabalho para a servidora municipal Cristiane Mota de Sousa Silva, Psicopedagoga.

Letícia Maria Gerim, Secretária de Educação e Cultura do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de março de 2018 e pelo Decreto n° 4.851 de 01 de agosto de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1° - Estabelecer, a partir de 18 de agosto de 2026, novo horário de trabalho para a servidora municipal **Cristiane Mota de Sousa Silva**, **Psicopedagoga**.

Local: Núcleo de Atendimento Especializado Multidisciplinar da Educação - NAEE

Horário:

De Segunda, Quarta e Quinta-Feira**:** das 13h00 às 17h00

Sexta-Feira: das 14h30 às 17h30

Local: EMEB Prof. Osvaldo Francelin

Horário:

Terça-Feira**:** das 13h00 às 18h00

Sábado e domingo: livre.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 18 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Letícia Maria Gerim

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: gabinete@ipua.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Concurso Público nº 01/2026

Assunto: Retirada da oferta do emprego público de Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II) do certame

I – RELATÓRIO

Trata-se do Concurso Público nº 01/2026, promovido pelo Município de Ipuã para provimento de diversos empregos públicos integrantes de seu quadro permanente, entre os quais o emprego de **Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II)**.

No curso do certame, constatou-se que o edital originalmente publicado não reproduzia integralmente os requisitos de ingresso estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.613, de 23 de novembro de 2022, razão pela qual a Administração, no exercício de sua autotutela, promoveu sua adequação à legislação municipal vigente.

A exigência legal de especialização em LIBRAS foi posteriormente questionada perante a Promotoria de Justiça de Ipuã.

No âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0289.0000093/2026, o Município apresentou manifestação jurídica e documentação técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, demonstrando a natureza especializada das atribuições do emprego, as necessidades concretas da Rede Municipal de Ensino e a pertinência da qualificação prevista na legislação municipal.

Ao apreciar a matéria, a Promotoria de Justiça consignou que a Municipalidade havia atuado em conformidade com o princípio da legalidade ao adequar o edital à legislação vigente e reconheceu a existência de fundamentos pedagógicos e de demanda concreta na Rede Municipal de Ensino.

Não obstante, entendeu que a exigência de especialização em LIBRAS suscitaria **"fundadas dúvidas"** quanto à sua compatibilidade com as normas nacionais de habilitação profissional, razão pela qual encaminhou representação à Procuradoria-Geral de Justiça para análise da constitucionalidade do art. 1º da Lei Municipal nº 4.613/2022.

A matéria encontra-se atualmente submetida à **Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica – Controle de Constitucionalidade**, no Processo SIS Digital nº 0289.0000098/2026.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: gabinete@ipua.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 4.613/2022 permanece vigente, não havendo, até o presente momento, decisão judicial que tenha suspendido ou afastado sua eficácia.

O Município igualmente **mantém sua compreensão acerca da constitucionalidade da norma**, conforme fundamentos jurídicos e técnico-pedagógicos já apresentados e que serão reiterados perante a Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica.

A instauração de procedimento específico destinado à análise da constitucionalidade do requisito legal, entretanto, constitui circunstância superveniente relevante para a condução administrativa do Concurso Público nº 01/2026.

A continuidade do certame quanto ao emprego de PEB II – Educação Especial poderia conduzir à realização de etapas, classificação de candidatos, homologação e posterior convocação enquanto ainda pendente controvérsia diretamente relacionada a requisito de ingresso previsto em lei.

Caso a questão constitucional venha posteriormente a receber solução diversa daquela sustentada pelo Município, tais atos poderiam gerar necessidade de revisão do resultado, prejuízos aos candidatos, dispêndio administrativo adicional e insegurança jurídica.

A Administração Pública detém competência para rever seus próprios atos, inclusive por razões supervenientes de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos juridicamente constituídos, conforme orientação consolidada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

A decisão administrativa deve igualmente considerar suas consequências práticas e demonstrar a necessidade e a adequação da providência escolhida, inclusive diante das alternativas disponíveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Nesse contexto, entre prosseguir com o certame para o emprego questionado, suspender sua tramitação por período indeterminado ou retirar sua oferta do Concurso Público nº 01/2026, **a última alternativa mostra-se mais adequada à segurança jurídica e ao interesse público**.

A retirada da oferta do presente certame permite que:

a) o Concurso Público nº 01/2026 prossiga normalmente quanto aos demais empregos;

b) os candidatos com inscrição efetivada para o emprego de PEB II – Educação Especial tenham preservada sua participação no certame, podendo optar entre a restituição integral da taxa de inscrição ou a transferência de sua única inscrição para outro emprego público ofertado no Concurso Público nº 01/2026, independentemente do período de aplicação da respectiva prova, observadas as condições estabelecidas nesta decisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: gabinete@ipua.sp.gov.br

c) não sejam constituídas novas situações jurídicas individuais enquanto pendente a análise constitucional da norma;

d) o Município preserve a segurança jurídica e a regularidade administrativa do certame, evitando que a controvérsia constitucional atualmente em análise produza reflexos sobre situações individuais constituídas no curso da seleção; e

e) após suficiente definição do quadro jurídico aplicável, o Município possa avaliar a realização de novo concurso público para o emprego de PEB II – Educação Especial, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e com a legislação então aplicável.

A providência, portanto, **não decorre do reconhecimento de qualquer vício na Lei Municipal nº 4.613/2022**, tampouco representa concordância com os fundamentos da representação encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça.

O que se reconhece é exclusivamente a conveniência administrativa de **não prosseguir, no presente concurso, com a seleção para emprego cujo requisito de ingresso se encontra submetido a procedimento específico de controle de constitucionalidade**, evitando a produção de consequências práticas que possam posteriormente exigir revisão.

A proteção aos candidatos recomenda, ainda, que a retirada da oferta do emprego não implique perda da inscrição já efetivada ou restrição injustificada de sua possibilidade de permanência no certame. Por essa razão, será facultado ao interessado optar entre a restituição integral da taxa paga ou a transferência de sua inscrição para outro emprego público ofertado no Concurso Público nº 01/2026, **independentemente do período de aplicação da respectiva prova**, observadas as regras e os requisitos previstos no edital para o emprego escolhido. A medida não implica concessão de inscrição adicional, mas apenas a substituição daquela anteriormente efetivada para o emprego retirado do certame, preservando-se, na maior extensão possível, a posição dos candidatos atingidos pela alteração superveniente.

Trata-se, assim, de medida de prudência administrativa, segurança jurídica, economicidade e proteção dos próprios candidatos, sem qualquer antecipação do resultado da análise constitucional atualmente em curso.

III – DECISÃO

Diante do exposto**, DECIDO:**

I – RETIRAR do Concurso Público nº 01/2026 a oferta do emprego público de Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II), deixando o referido emprego de integrar o presente certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: gabinete@ipua.sp.gov.br

II – RESSALVAR que a presente decisão não extingue, altera, suspende ou modifica o emprego público de PEB II – Educação Especial previsto na legislação municipal, limitando seus efeitos exclusivamente à sua oferta no Concurso Público nº 01/2026;

III – DETERMINAR que os candidatos cuja inscrição para o emprego de Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II) tenha sido regularmente efetivada poderão, à sua escolha:

a) requerer a **restituição integral do valor da taxa de inscrição**; ou

b) requerer a **transferência da inscrição já efetivada para outro emprego público ofertado no Concurso Público nº 01/2026, independentemente do período de aplicação da respectiva prova**, observadas as regras e os requisitos previstos no edital para o emprego pretendido.

§ 1º A transferência prevista na alínea "b" possui caráter exclusivamente substitutivo, não implicando concessão de inscrição adicional ao candidato, que permanecerá com **uma única inscrição decorrente daquela anteriormente efetivada para o emprego de PEB II – Educação Especial**.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado exclusivamente à empresa organizadora do certame pelo endereço eletrônico **recursos@omconcursos.com.br**, no prazo e segundo as orientações constantes de comunicado específico.

§ 3º O candidato deverá indicar expressamente se opta pela restituição integral da taxa de inscrição ou pela transferência da inscrição, identificando, nesta última hipótese, o emprego público para o qual pretende transferi-la.

§ 4º A transferência ficará condicionada à observância das regras previstas no edital para o emprego escolhido, cabendo à empresa organizadora proceder à correspondente alteração cadastral e confirmar sua efetivação ao candidato.

IV – DETERMINAR à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2026 e à empresa organizadora que promovam a correspondente retificação do edital e publiquem comunicado específico aos candidatos atingidos, contendo o prazo, a forma de requerimento e a relação dos empregos públicos para os quais poderá ser realizada a transferência da inscrição, adotando todas as providências necessárias à execução desta decisão;

V – DETERMINAR o regular prosseguimento do Concurso Público nº 01/2026 quanto a todos os demais empregos públicos ofertados, que permanecem integralmente inalterados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: gabinete@ipua.sp.gov.br

VI – CONSIGNAR expressamente que a retirada da oferta do emprego de PEB II – Educação Especial do presente certame constitui medida de prudência administrativa, segurança jurídica e proteção dos candidatos, não representando reconhecimento, expresso ou implícito, de inconstitucionalidade, ilegalidade ou invalidade da Lei Municipal nº 4.613, de 23 de novembro de 2022, cuja constitucionalidade permanece sustentada pelo Município;

VII – CONSIGNAR que, após suficiente definição do quadro jurídico aplicável à matéria, o Município avaliará a realização de novo concurso público para o provimento do emprego de PEB II – Educação Especial, consideradas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a legislação então vigente;

VIII – DETERMINAR a juntada de cópia desta decisão à manifestação a ser apresentada pelo Município no Processo SIS Digital nº 0289.0000098/2026.

Publique-se.

Dê-se ciência à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2026, à empresa organizadora e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cumpra-se.

Ipuã/SP, 18 de agosto de 2026.

_____
Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE RETIRADA DA OFERTA DE EMPREGO E PROVIMENTOS

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a empresa **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA.**, responsável pela organização e execução do Concurso Público nº 01/2026, torna público o presente **EDITAL**, nos seguintes termos:

1. DA RETIRADA DA OFERTA DO EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

1.1. Fica retirado o emprego público de **Professor de Educação Básica II – Educação Especial**, constante do Edital do Concurso Público nº 01/2026.

1.2. Em razão da retirada do referido emprego, ficam igualmente retiradas do Edital de Abertura todas as disposições a ele relacionadas, incluindo, quando aplicável, número de vagas, requisitos para provimento, jornada de trabalho, remuneração, atribuições, conteúdo programático e demais informações correlatas.

1.3. Os demais empregos, requisitos, condições e disposições constantes do Edital de Abertura nº 01/2026 permanecem inalterados.

2. DOS CANDIDATOS QUE JÁ EFETUARAM O PAGAMENTO PARA O EMPREGO RETIRADO

2.1. Os candidatos que tenham realizado inscrição para o emprego de **Professor de Educação Básica II – Educação Especial** e efetuado o respectivo pagamento da taxa de inscrição até a data de publicação deste Edital de Retificação poderão optar por uma das seguintes alternativas:

I – alteração da inscrição para outro emprego dentre aqueles previstos no Edital de Abertura nº 01/2026, desde que o candidato atenda integralmente aos requisitos exigidos para o novo emprego no momento da contratação; ou

II – restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

2.2. A opção pela alteração do emprego ou pela restituição da taxa deverá ser manifestada pelo candidato no período abaixo discriminado, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico recursos@omconcursos.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

3. DA ALTERAÇÃO DO EMPREGO DOS CANDIDATOS QUE JÁ EFETUARAM O PAGAMENTO PARA O EMPREGO RETIRADO

3.1. O candidato que optar pela alteração do emprego deverá indicar, no momento da solicitação, o emprego para o qual deseja transferir sua inscrição.

3.2. A solicitação de alteração deverá ser realizada no período de **19 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2026**, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico recursos@omconcursos.com.br,

3.3. A alteração da inscrição não implicará cobrança de nova taxa de inscrição ou complementação de valor, permanecendo válido o pagamento anteriormente efetuado.

3.4. Após a efetivação da alteração, o candidato estará sujeito a todas as regras, requisitos, atribuições, jornada, remuneração, conteúdo programático e demais condições estabelecidas para o novo emprego.

4. DA RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS QUE JÁ EFETUARAM O PAGAMENTO PARA O EMPREGO RETIRADO

4.1. O candidato que não tiver interesse em alterar sua inscrição para outro emprego poderá solicitar a restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

4.2. A solicitação de restituição deverá ser realizada no período de **19 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2026**, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico recursos@omconcursos.com.br, com o fornecimento dos dados necessários para o processamento da devolução.

4.3. A restituição será realizada mediante dados encaminhados do candidato, podendo ser chave PIX, observados os procedimentos e prazos administrativos necessários para o processamento do pagamento.

4.4. O candidato deverá fornecer corretamente os dados necessários à restituição, não se responsabilizando a Administração por eventual impossibilidade de pagamento decorrente de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo interessado.

5. DA SITUAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NÃO EFETUARAM O PAGAMENTO PARA O EMPREGO RETIRADO

5.1. Os candidatos que tenham realizado inscrição para o emprego de **Professor de Educação Básica II – Educação Especial**, mas que não tenham efetuado o pagamento da taxa de inscrição, e que não tenham interesse em concorrer a outro emprego, não deverão efetuar o pagamento do boleto, ficando sua inscrição sem efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

5.2. O candidato que tenha realizado inscrição para o emprego de **Professor de Educação Básica II – Educação Especial** não tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição e tenha interesse em concorrer a outro emprego, deverá efetuar o pagamento do boleto de inscrição originalmente emitido, observado o prazo de vencimento nele indicado.

5.3. Após o pagamento, o candidato deverá solicitar a alteração do emprego, indicando expressamente o emprego para o qual pretende transferir sua inscrição, mediante pedido encaminhado para o e-mail recursos@omconcursos.com.br, no período de **19 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2026**.

5.4. A alteração do emprego ficará condicionada à confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

5.5. Não será permitida a emissão de novo boleto ou a realização de nova inscrição, tendo em vista o encerramento do período de inscrições.

6. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

6.1. O candidato que tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição para o emprego retirado e que não manifestar, dentro do prazo estabelecido, sua opção pela alteração do emprego ou pela restituição da taxa terá sua inscrição no emprego retirado cancelada, não lhe sendo assegurada a participação no Concurso Público em outro emprego.

6.2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não implicará a transferência automática da inscrição para outro emprego.

6.3. Os candidatos que não tenham efetuado o pagamento da taxa de inscrição estarão sujeitos ao disposto no item 5 deste Edital.

6.4. O candidato que não efetuar o pagamento do boleto e/ou não solicitar a alteração do emprego dentro dos prazos estabelecidos não terá sua inscrição efetivada no Concurso Público.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Abertura nº 01/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Edital de Retificação.

7.2. Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

7.3. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Ipuã e no endereço eletrônico da empresa organizadora, para amplo conhecimento dos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0188
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

Ipuã/SP, 18 de agosto de 2026.

_____
Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2026

Ipuã, 18 de Agosto de 2.026.

Ilma. Srª.

LETÍCIA FIGUEIREDO CRUZ

9ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovada e classificada no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2023** para o emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, vimos convocá-la para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, até o dia 16 de Setembro de 2026.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

_____

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está REABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a **aquisição de itens veterinários para o tratamento, cuidado e manejo de animais recolhidos pelo CCZ**, conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 21 de agosto de 2026.

Ipuã/SP, 18 de Agosto de 2026.

Luiz Fernando Costa Paixão

Agente de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está REABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a aquisição de medicamentos para atender as demandas judiciais da farmácia municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no "Modelo de Proposta", que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br >.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 21 de agosto de 2026.

Ipuã/SP, 18 de Agosto de 2026.

Luiz Fernando Costa Paixão

Agente de Compras

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/26, DE 18/08/2026.

Aprova as contas do Prefeito do Município de Ipuã, relativas ao exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Ipuã aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por unanimidade dos Eminentes Conselheiros da Primeira Câmara, em sessão da Egrégia Primeira Câmara de 19 de agosto de 2025, as contas receberam **parecer favorável, com ressalvas, à sua aprovação, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.**

- Processo TC- 004355.989.23-7 - Contas Anuais - Exercício 2023 – Decisão esta que transitou em julgado na data de 06 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, letra c) do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 3º - Ficam aprovadas por este Decreto Legislativo, as contas do Prefeito do Município de Ipuã, relativas ao exercício de 2023**.**

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuã, 18 de agosto de 2026.

Enício Ferreira

Presidente

Antônio de Almeida Martins

1º Secretário

Carlos Henrique Reis L. de Melo

2º Secretário

.....

EDITAL Nº 16/26, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Mariana Gabriel de Souza Lopes, Diretora Geral do Legislativo, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que nesta data, pela Mesa Diretora da Câmara, foi promulgado o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/26, DE 18/08/2026.

Aprova as contas do Prefeito do Município de Ipuã, relativas ao exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Ipuã aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por unanimidade dos Eminentes Conselheiros da Primeira Câmara, em sessão da Egrégia Primeira Câmara de 19 de agosto de 2025, as contas receberam **parecer favorável, com ressalvas, à sua aprovação, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.**

- Processo TC- 004355.989.23-7 - Contas Anuais - Exercício 2023 – Decisão esta que transitou em julgado na data de 06 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, letra c) do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 3º - Ficam aprovadas por este Decreto Legislativo, as contas do Prefeito do Município de Ipuã, relativas ao exercício de 2023**.**

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuã, 18 de agosto de 2026.

Enício Ferreira Antônio de Almeida Martins Carlos Henrique Reis L. de Melo

Presidente 1º Secretário 2º Secretário

À Secretaria:-registre-se e publique-se:

Câmara Municipal de Ipuã, 18 de agosto de 2026.

Enício Ferreira Antônio de Almeida Martins Carlos Henrique Reis L. de Melo

Presidente 1º Secretário 2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado nesta data:

Secretaria da Câmara Municipal Ipuã, em 18 de agosto de 2026.

Mariana Gabriel de Souza Lopes

Diretora Geral do Legislativo

.....